

**PARECER Nº 550/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0004/2002**

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município (L.O.M.), subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, dentre os quais o Vereador Domingos Dissei, o qual visa alterar a redação do art. 41, inciso V, da LOM, fazendo inserir seis alíneas no referido inciso. A proposta tem por objetivo garantir o amplo debate, através de audiências públicas obrigatórias, realizadas durante a tramitação de projetos sobre matéria tributária, especialmente aqueles relacionados a IPTU, planta genérica de valores, ISS, ITBI e TLIF. Sob o ponto de vista jurídico, a medida não encontra óbices legais, estando amparada no art. 36, I, da LOM e nos arts. 232, I e 233, do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15/5/02

Antonio Carlos Rodrigues - Presidente

Alcides Amazonas - Relator

Antonio Paes - Baratão

Arselino Tatto

Celso Jatene

Jooji Hato

Laurindo

Wadih Mutran

William Woo